



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

E-mail: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

LEI N.º 149/2005, de 23 de março de 2005.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 008/2005, da Mesa da Câmara Municipal e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1 - Fica autorizado dentro da revisão geral anual, revisão dos subsídios de **11,43%** (onze centésimos e quarenta e tres por cento), sobre os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Juquiá.

Parágrafo Único- A presente revisão dos subsídios está prevista no artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º- Os subsídios dos Vereadores, que foram fixados para o quadriênio 2005/2008 o valor de R\$ 1.076,40 (um mil e setenta e seis reais e quarenta centavos), com esta revisão passará ao valor de R\$ 1.199,43 (um mil cento e noventa e nove reais e quarenta e tres centavos).

Parágrafo Único- O subsídio do Presidente da Câmara, que foi fixado para o quadriênio 2005/2008, no valor de R\$ 2.152,80 (dois mil cento e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), com esta revisão passará ao valor de R\$ 2.398,86 (dois mil trezentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos).

Art. 3º- Fica estipulado o mês de abril como data base para a concessão da revisão dos subsídios, de acordo com a revisão geral, a fim de recompor as perdas inflacionárias anuais de acordo com o índice IGP-M (índice geral de preços de mercado) da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

E-mail: pmjuquia@rgt-matrix.com.br

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta dos recursos no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de abril de 2.005, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 23 de março de 2005.


MANOEL SOARES DA COSTA FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


ROSELI RODRIGUES
Técnica Legislativa